

DIREITOS HUMANOS E O SUJEITO MODERNO: REFLEXÕES SOBRE A AUTOEXPLORAÇÃO E A AUTORRESPONSABILIDADE

HUMAN RIGHTS AND MODERN SUBJECT: REFLEXIONS ABOUT SELF-EXPLORATION AND SELF-RESPONSIBILIITY*

DANIEL GOMES MACHADO **
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS

Resumo: Os direitos humanos nascem na modernidade sob a forma de direitos subjetivos, categoria jurídica até então desconhecida. Por isso é possível vincular estes direitos com a concepção moderna de subjetividade cujos traços principais são a autoexploração e a autorresponsabilidade. A autoexploração leva ao reconhecimento da singularidade de cada pessoa como fonte do respeito devido à autonomia moral de cada um. No Ocidente este respeito se formulou em termos de direitos universais subjetivos, os direitos humanos. Tomando a obra *Os Ensaios*, de Montaigne como exemplo de autoexploração e de autorresponsabilidade, o texto pretende relacionar estes aspectos do self com o surgimento direitos humanos.

Palavras-chave: subjetividade moderna; direitos humanos; autoexploração; autorresponsabilidade.

Abstract: Human rights are born in modernity in the form of subjective rights, legal category wich was unknown. So it is possible to link those rights with the modern conception of subjectivity whose main traits are self-exploration and self-responsibility. The self-exploration leads to the recognition of the uniqueness of each person as a source of respect due to the moral autonomy of each one. In the West this respect was formulated in terms of subjective universal rights, human rights. Taking the work *The Essays* of Montaigne as an example of self-exploration and self-responsibility, the paper intends to relate those aspects of the self to the emergence of human rights.

Keywords: modern subjectivity; human rights; self-exploration; self-responsibility.

* Artigo recebido em 03/08/2015 e aprovado para publicação pelo Conselho Editorial em 10/12/2015.

** Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5147053344281753> . E-mail: daniel.machado@ucp.br

INTRODUÇÃO

Os direitos humanos nascem no contexto da modernidade como direitos subjetivos (prerrogativas do agente), configurando uma nova categoria jurídica que não existia nem na antiguidade nem no mundo medieval. O sujeito moderno é causa e consequência desta inédita maneira de enxergar o Direito porque ao mesmo tempo em que ele se atribui direitos humanos oponíveis aos demais e ao Estado, a positivação destes direitos alimenta a subjetividade moderna. Compreender o surgimento e a consolidação dos direitos humanos passa por investigar os traços característicos do “eu” moderno que permitiram ao agente se conceder direitos universais (a liberdade, a vida, a propriedade) formulados em documentos escritos como a Declaração de Independência dos EUA e a Declaração Universal do Homem e do Cidadão. Quais aspectos na formação do “*self*” possibilitaram que nos enxergássemos como titulares de direitos humanos na modernidade?

Segundo Charles Taylor (2013, p.241), os dois traços determinantes da interioridade do sujeito moderno são a autoexploração e o autocontrole. O primeiro confere importância à particularidade de cada pessoa e é uma das facetas mais marcantes do *self* moderno, fazendo com que cada homem seja incondicionalmente titular de respeito e de dignidade. O segundo traço nomeado de autocontrole se formula em termos da responsabilidade do sujeito perante si mesmo (autorresponsabilidade) que serve de base do respeito às escolhas morais de cada pessoa, algo fundamental no projeto emancipatório moderno.

Por detrás da noção de autoexploração subjaz o reconhecimento de que cada pessoa seja portadora de uma singularidade única e de uma originalidade. Este dado por si só implica no respeito à autonomia moral de cada pessoa independentemente do valor que possamos atribuir às escolhas dos outros. Esta autonomia moral é a autorresponsabilidade do sujeito pela condução do seu *self*. No mundo ocidental, este respeito à autonomia moral de cada um

(autorresponsabilidade) se formulou em termos de direitos subjetivos aos quais chamamos direitos humanos. Dessa maneira, pode-se afirmar que existe uma vinculação direta entre a autoexploração e a autorresponsabilidade, aspectos que marcam a subjetividade moderna. A atitude de autoexplorar-se, valorizando a própria originalidade, levará o sujeito moderno a se enxergar como fonte de prerrogativas morais (direitos) pelo simples fato de ser do modo como é.

Tanto a autoexploração quanto a autorresponsabilidade podem ser ilustrados pela obra *Os Ensaios*, de Michel de Montaigne. O livro é definido pelo autor como um autorretrato, nele Montaigne busca expressar o seu próprio modo de ser, a sua originalidade. Escrita no Renascimento, a obra é paradigmática da subjetividade moderna, razão pela qual será utilizada neste estudo para exemplificar a relação entre o sujeito moderno e os direitos humanos. Buscaremos demonstrar que a concepção de sujeito que emerge dos *Ensaios* generalizou-se ao longo da modernidade e se institucionalizou com a positivação dos direitos humanos.

O presente artigo está dividido em três blocos, o primeiro desenvolve os conceitos de direitos humanos e de direitos subjetivos, destacando o processo pelo qual o direito passou a ser visto primordialmente como um conjunto de direitos subjetivos. O segundo bloco analisa a relação proposta por Charles Taylor entre subjetividade moderna e autoexploração. Por fim, tomando como exemplo a obra de Montaigne, o texto investiga as noções de autoexploração e autorresponsabilidade para demonstrar que o processo de autoconstituição do “eu” moderno é definitivo para o surgimento dos direitos humanos ao mesmo tempo em que é assegurado por estes direitos.

1. DIREITOS SUBJETIVOS UNIVERSAIS: OS DIREITOS HUMANOS

Na genealogia dos direitos humanos, o processo de transformação da tradição clássica e medieval do direito em direitos subjetivos é considerado um marco crucial. Para Costas Douzinas (2009, p. 74), este processo resultou em dois grandes efeitos: por um lado consagrou a invenção do indivíduo moderno e por outro redefiniu o conceito de direito que passou a ser visto como direito subjetivo - poder ou liberdade do indivíduo que é visto como uma qualidade do seu ser. Os direitos humanos são espécies de direitos subjetivos universais que atribuem ao indivíduo a possibilidade de exigir condutas de outros sujeitos, inclusive do Estado. A consolidação histórica dos direitos subjetivos é paralela à confirmação do sujeito moderno caracterizado pela sua singularidade e pela sua autonomia moral, dentre outros aspectos.

Na obra *As Fontes do Self* (2013, p.25), Charles Taylor afirma que a percepção de que os seres humanos merecem respeito parece ser universal porque está presente inclusive nas civilizações que nos precederam, apesar de que o círculo dos merecedores de respeito era mais restrito no passado do que é atualmente. Hoje, consideramos civilizações superiores aquelas que enxergam a totalidade dos homens como sendo igualmente merecedora de respeito. Segundo Taylor (idem), no Ocidente a principal formulação deste “princípio do respeito” se deu em termos de direitos, especificamente, como direito subjetivo, noção que se tornou central nos sistemas legais e no pensamento moral da modernidade.

O direito subjetivo é um privilégio legal, uma prerrogativa para o agente que passa a poder impô-lo a quem quer seja. Taylor explica (2013, p. 25) que a revolução na teoria do direito natural consistiu em utilizar esta linguagem dos direitos subjetivos para tratar de normas morais universais no século XVII. A partir daí surgem os direitos humanos como direitos subjetivos à vida e à liberdade e demais bens morais. Os antigos também consideravam que a vida devesse ser preservada mas formulavam esta questão de modo

diverso. A lei era vista como aquilo que devia ser obedecido, o sujeito estava sob o comando da lei e não no comando dela, ainda que isso pudesse lhe trazer alguma vantagem como, por exemplo, a certeza de que os outros também precisavam respeitar a sua vida.

Na perspectiva clássica, o direito não era definido em função de direitos subjetivos. O sujeito na antiguidade era comandado pela lei natural enquanto que em contraposição, na perspectiva moderna, o sujeito é que passa a comandar a lei pois ele titulariza faculdades oponíveis aos demais. Para Taylor (idem) ao atribuir uma imunidade ao sujeito, atribui-se também um papel no estabelecimento e aplicação dessa imunidade. Agora a sua participação é necessária e sua liberdade é correspondentemente maior.

Taylor (p.26) explica que os direitos humanos universais e naturais que surgem na modernidade implicam na vinculação do respeito pela vida e integridade humanas com a noção de autonomia. As pessoas passam a ser vistas como colaboradores ativos no estabelecimento e garantia do respeito que lhes é devido. Esta alteração se fez acompanhar por outra transformação que se refere ao conteúdo do que seja respeitar alguém. Neste novo modo de enxergar o respeito, a autonomia moral de cada um passa a ocupar posição central, cada pessoa tem a liberdade de desenvolver sua própria personalidade à sua maneira, por mais que discordemos do sentido moral de suas escolhas.

Para Costas Douzinas (2009, p. 75), o primeiro passo radical da mudança do direito objetivo em direitos subjetivos se deu no século XIV com os nominalistas Duns Scotus e Guilherme de Ockham que rejeitavam que a pessoa humana fosse a concretização de uma natureza universal e defendiam que as formas individuais não são um sinal de contingência. Esta transformação do direito objetivo nos direitos subjetivos iniciada por Ockham equivaleu a uma virada copernicana, uma revolução semântica e política.

Michel Villey (2007, p. 70) demonstra que nos textos romanos e medievais não se encontra a categoria de direito subjetivo apesar deste fato passar despercebido pela maioria

dos romanistas contemporâneos. Os direitos humanos só passam a vigorar a partir do momento em que a ideia de direito subjetivo está consolidada. Estes direitos são ao mesmo tempo fundamento e culminância de uma visão de mundo da modernidade que abarca todos os aspectos de organização do “eu”, da comunidade, do Estado e do mundo internacional.

Um sistema político baseado em direitos subjetivos concede ao indivíduo a prerrogativa de exigir condutas e abstenções de outros indivíduos e principalmente do Estado. Tal sistema coloca o sujeito no centro, refletindo seus poderes, faculdades e desejos. Deste modo, Douzinas (2009, p. 248) explica os direitos subjetivos possuem uma vinculação interna com a “metafísica da subjetividade”, validando-a já que ambos estão no mesmo cenário histórico e se complementam. O direito clássico era uma limitação ao excesso individual enquanto os direitos modernos não têm limites inerentes, não derivam de uma natureza objetiva, mas do desejo individual. Neste contexto, quanto mais direitos um indivíduo tem, mais humano ele é, segundo Douzinas (idem, p.249).

Com isso, é possível afirmar que os direitos humanos adquirem grande importância no início da modernidade porque prometiam eliminar ou limitar poderes e a constituição do projeto moderno começou com a premissa da liberdade natural do indivíduo. “O humanismo jurídico postulou o homem como autor e fim da lei, culminando na noção de direitos humanos” (Douzinas, 2009, p.250). Esta perspectiva central da subjetividade encontra raízes profundas na cultura do Ocidente, serve de fonte para os direitos humanos e paradoxalmente também é um produto deles. A seguir buscaremos analisar alguns dos aspectos que determinam a noção moderna de sujeito a fim de compreender melhor as noções de autoexploração e de autocontrole mencionadas na introdução do texto.

2. SUBJETIVIDADE MODERNA E AUTOEXPLORAÇÃO

O que chamamos de subjetividade moderna apresenta várias facetas pois existem diversas vertentes da concepção moderna do que significa ser um sujeito, um agente humano, uma pessoa. Para Charles Taylor (2013, p.15), a investigação acerca do “eu” moderno depende da compreensão de como nossas representações de bem evoluíram, porque o autor vincula individualidade e bem, identidade e moralidade. Taylor entende (idem, p.149) que a ideia moderna do *self* (sujeito) está ligada ao sentido que damos à noção de interioridade. Isso significa que enxergamos nossas capacidades ou potencialidades como interiores à espera do desenvolvimento que se realizará na esfera exterior (pública).

A “geografia” a respeito do que está dentro e do que está fora é em grande parte característica do nosso mundo – o mundo dos ocidentais modernos. O autor explica que a percepção do que compõe a nossa interioridade não é universal e que se trata de uma forma historicamente limitada de autocompreensão. A obra *As Fontes do Self* de Taylor se propõe a percorrer o caminho pelo qual a subjetividade moderna se consolidou, analisando como o pensamento de certos autores serviu de paradigma aos mais diversos aspectos que integram a interioridade do sujeito moderno.

Nesse percurso da nossa autocompreensão do *self* que Taylor detalha, o autor ressalta as contribuições de alguns pensadores cujas ideias exprimem fontes importantes. É o caso de Platão e a importância do autodomínio expresso pela sua doutrina moral, Agostinho e o voltar-se para dentro, Descartes e o papel do *cogito*, Locke e a rejeição a qualquer princípio inato, Montaigne e a importância conferida à originalidade de cada homem. Segundo Taylor (2013, p.241), a soma destas influências¹ fará com que na virada do século XVIII algo bem parecido com o *self* moderno esteja em formação na Europa com ramificações americanas.

¹ Vale ressaltar que além das ideias filosóficas, outros processos de ordem econômica, política e militar também colaboraram para a formação da noção moderna de subjetividade e para a consequente atribuição de direitos subjetivos. Caberia indagar também até que ponto os filósofos influenciaram a modernidade com suas ideias

A partir do conjunto de ideias mencionadas acima que atuam como fontes morais para nossa autocompreensão, Taylor aponta dois traços determinantes da interioridade do sujeito moderno: a autoexploração e o autocontrole, sendo ambos de herança agostiniana. O primeiro confere importância à particularidade de cada pessoa e é uma das facetas mais marcantes do *self* moderno, fazendo com que cada homem seja incondicionalmente titular de respeito e de dignidade. O segundo traço nomeado de autocontrole se formula em termos da responsabilidade do sujeito perante si mesmo e é a base do respeito às escolhas morais de cada pessoa, algo fundamental no projeto emancipatório moderno. Autoexploração e autocontrole são fatores determinantes para o surgimento dos direitos humanos, mas também sofrem influência destes direitos na medida em que a positivação assegura e alimenta a institucionalização do *self* moderno.

Por detrás da noção de autoexploração subjaz o reconhecimento de que cada pessoa seja portadora de uma singularidade única e de uma originalidade. Este dado por si só implica no respeito à autonomia moral de cada pessoa independentemente do valor que possamos atribuir às suas escolhas. Taylor (2013, p.25) explica que no Ocidente moderno este respeito à autonomia moral de cada um se formulou em termos de direitos subjetivos que nomeamos de direitos humanos.

Pode-se afirmar, portanto, que a autorreflexão leva à autorresponsabilidade e ao reconhecimento de que cada um seja considerado titular de dignidade e de direitos. Ao buscar se autoexplorar, o sujeito revela a consciência de ter uma consciência a ser formada e a obra *Os Ensaíos*, de Michel de Montaigne é exemplar deste tipo de atitude autorreflexiva

ou descreveram um processo em curso, categorizando as novas formas como o sujeito passava a se enxergar. Nenhuma destas questões será analisada detalhadamente neste trabalho, uma vez que nosso objetivo é simplesmente correlacionar a autorreflexão com os direitos humanos

determinante para o valor que a singularidade do indivíduo assume no projeto da modernidade.

3. AUTOEXPLORAÇÃO E AUTORRESPONSABILIDADE: DOS *ENSAIOS* AOS DIREITOS HUMANOS

Os *Ensaio*s de Michel de Montaigne são paradigmáticos da atitude de autoexploração característica da subjetividade moderna pois a obra espelha a busca pelo autoconhecimento desde o primeiro capítulo. Qualquer que seja o tema do ensaio, o autor busca conhecer a si próprio, aproximando a obra de um diálogo consigo mesmo do qual resulta uma filosofia accidental. A obra de Montaigne é definida pelo autor como um autorretrato que expõe os diversos movimentos internos do percurso reflexivo do autor, por isso ele não pinta o ser, ele pinta a passagem, como se pode ler no Livro III (*Essais*, III, 2, p.805). O autorretrato montaigniano pretende exprimir o movimento variante do discurso do autor sobre si mesmo e não a essência do eu². Montaigne descreve a sua inconstante e incompleta interioridade, dispensando a descrição de feitos ou ações externas³.

A técnica do autorretrato foi imitada de um pintor que preencheu todo o vazio ao redor do quadro com pinturas fantasiosas, variadas e estranhas – grutescos, segundo Montaigne (*Essais*, I, 28, p.183). Nos *Ensaio*s, é o próprio autor quem ocupa o centro da tela⁴, uma vez que o espaço ao redor é preenchido por passagens heterogêneas de diversas obras

² O eu emancipado que resulta dos *Ensaio*s necessita ainda se amoldar às exigências estéticas das belas-letas e, em razão disso, Montaigne estabelece um comércio íntimo com os autores clássicos e com o mundo da antiguidade. Como no humanismo renascentista o conteúdo é inseparável do estilo, Montaigne harmoniza os eventos exteriores e interiores com elegância, por meio do bem dizer.

³ O sujeito que emerge dos *Ensaio*s na sua irrepitível singularidade precisa de alguma estabilidade para orientar o agir que se mostra heterogêneo, múltiplo, disperso, mutável e incontrolável.

⁴ Na pintura do Renascimento, comerciantes, banqueiros e príncipes se fazem retratar, para a exposição ao olhar dos contemporâneos, de modo que o retrato renascentista transfere ao indivíduo uma aura até então reservada exclusivamente ao monarca.

que passam a integrar o retrato. Montaigne cria um registro autobiográfico semelhante à confissão e à carta por ser o veículo de uma consciência subjetiva, mas ele não se reporta a um referencial externo como Agostinho, por exemplo, que toma a fé em referência ao eu. Montaigne toma o próprio eu como autorreferência de si mesmo, gerando um rebaixamento das pretensões de universalidade.

De acordo com Charles Taylor (2013, p.239), Montaigne funda um tipo de reflexão radical que adquire importância fundamental para a modernidade, ele apresenta um caminho de internalização que é uma das fontes para a construção da subjetividade moderna⁵. Montaigne seculariza o “voltar-se para dentro” de Agostinho, atitude que teve muita influência na noção de subjetividade ocidental. Ele explora o que somos a fim de estabelecer nossa singularidade e não uma natureza universal do homem, a procura do autoconhecimento não significa o conhecimento impessoal da natureza humana mas significa compreender o seu próprio modo de ser.

A obra de Montaigne identifica no sujeito uma diferença irrepetível, por meio de uma crítica de autointerpretações que leva à compreensão da própria originalidade, das exigências, aspirações e desejos do eu. Montaigne não quer apenas encontrar uma ordem intelectual que permita a compreensão das coisas, ele procura os modos de expressão que permitam que o particular não seja desprezado. A aspiração de Montaigne é afrouxar as categorias gerais de funcionamento normal e libertar nossa autocompreensão do peso monumental das interpretações universais para tornar visível nossa originalidade.

Pela inviabilidade de uma versão única e acabada do autor, o autorretrato de Montaigne se revela cambiante, resultado de um método experimental que não obedece a

⁵ Segundo Taylor (idem, p. 237), apesar de Descartes também ser um dos fundadores do individualismo moderno, sua postura em relação ao *self* é oposta a Montaigne, porque a perspectiva cartesiana despreza a experiência comum, objetivando uma ciência do sujeito em sua essência geral através de provas do raciocínio impessoal.

nenhum plano preconcebido e se adapta elasticamente às mudanças do próprio ser do autor. Desse modo os *Ensaio*s adquiram um sentido constitutivo que ilustra bem a noção de autorresponsabilidade (autocontrole) elencada por Taylor como uma das características da subjetividade moderna, ao lado da autoexploração. Conforme foi indicado acima, autorresponsabilidade resulta da autoexploração pois o agente que explora seu *self* passa a assumir a responsabilidade de conduzi-lo e de se emancipar das tradições que possam dificultar seu projeto pessoal.

A autorresponsabilidade está presente em Montaigne porque ele não é o autor que se transmite à obra, mas a “obra” é que o constitui. O *self* passa a ser visto como resultado da ação do escritor. Segundo Starobinski (1992, p. 35 e 36), *Os Ensaio*s assumem o sentido de receptáculo de uma identidade que lhe está confiada, passando da concentração no sujeito para a escritura, da substância do “eu” para um “eu textual”⁶, já que a obra não está mais sob o comando do autor. De fato, o próprio Montaigne afirma: “*mon livre m’a fait*” (*Essais*, II, 18, p. 665), indicando que o autor seja mais guiado do que guia de seu livro⁷. Entretanto nesta passagem “livro” deve ser entendido como recurso literário, uma metáfora para designar a autorresponsabilidade de cada um na condução do processo de constituição do eu - característica muito própria da modernidade.

⁶ Charles Taylor explica que o *self* (identidade) tanto é feito como é explorado com palavras. O autor reconhece que em ambos os casos o melhor são palavras trocadas no diálogo da amizade - uma referência direta a La Boétie (Taylor, 2013, p.238). No caso de Montaigne, a ausência do amigo o impulsiona ao debate com o *self* solitário, na forma dos *Ensaio*s que atuam substituindo a falta de La Boétie.

⁷ Conforme Cave, o tema da perda de uma plenitude original é recorrente sob várias formas ao longo do livro todo. A produção de um *self* textual coincide com a progressiva eliminação do *self* real (natural) que se dá pelo movimento em direção à morte. Logo, a morte se torna o ponto de referência para vários outros tópicos, seja positiva ou negativamente. Ela provê uma medida para a valoração e níveis de vazio, segundo a sua neutralidade, sendo ela própria nem positiva nem negativa, mas uma ausência em função da qual a linguagem da vida tenta se organizar. Em outras palavras, ela provê um ponto de partida para a autobiografia ficcional para o projeto ensaístico. A ausência final revela-se como a ausência do próprio Montaigne. Suspensos entre a morte e um espelho do seu próprio autor, os *Ensaio*s perseguem imagens da vida em infinita regressão. (Cave, 2002, p.298, 299)

Na linha do que foi exposto acima, o autoconhecimento possível não é a descrição da substância do “eu” de Montaigne, mas um processo de constituição do “eu” do autor. Por isso Merleau-Ponty (1960, p. 196) afirma que Montaigne atesta que o “eu” não é a pureza de uma consciência intelectual, revelando que um quadro estático e imutável é impossível. O autorretrato de Montaigne adquire o significado de autoexploração porque é reflexão intensamente individual cujo objetivo é alcançar o conhecimento de si mesmo. O autorretrato de Montaigne também assume o sentido de autorresponsabilidade pois o livro atesta a tessitura de um discurso sobre o “eu” que reivindica para si mesmo a condição de peça primeira, assumindo a responsabilidade de tomar a seu cargo o processo de constituição do *self*. Em termos de contribuição para a modernidade, a atitude do autor é exemplar da maneira como o sujeito se enxerga e se constitui. O que importa para compreendermos a subjetividade moderna não é exatamente o fato de o autor ter produzido o livro, o que importa é a condução da relação do autor com seu próprio “eu”. O livro serve como ilustração, como metáfora desta relação.

Os *Ensaíos* são paradigmáticos da maneira como o sujeito enxerga o seu “eu” na modernidade porque o pressuposto subjacente à sua exploração do sujeito moderno é que ainda não nos conhecemos, não somos uma substância pronta e acabada. Somos um “livro” a ser escrito, a ser constituído por nós mesmos. Esta autopercepção da subjetividade traz consequências metafísicas na medida em que configura uma mudança decisiva na crença de uma essência permanente, estável e imutável do ser em cada um de nós. A concepção clássica era de que só podíamos buscar a nossa natureza humana universal⁸, todavia este não é o caso de Montaigne que se propõe a descrever a si mesmo sem buscar o exemplar, o universal, o edificante. Ele procura apenas demonstrar o que tem de singular, de original na sua forma de

⁸ O processo de emancipação da subjetividade no Renascimento vem acompanhado da emancipação da natureza que adquire um estatuto autônomo, passando a ser autorreferente, o que abrirá caminho à revolução científica

ser, exprimindo sua visão de mundo. No Renascimento do século XVI Montaigne se permite falar em nome próprio e se confere o direito de expressar a sua experiência personalizada, adotando uma atitude que se desgarrar, se autonomiza e rompe com a tradição em direção à emancipação pessoal.

A partir do momento em que o projeto emancipatório se universalizou na consciência dos modernos, surgiu o caminho que levou aos direitos humanos como forma de institucionalização desta nova perspectiva sobre o *self*. Os direitos humanos decorrem da generalização desta percepção sobre o “eu” baseada na autoexploração e na autorresponsabilidade que é tão bem ilustrada pelos *Ensaíos*. A universalização do tipo de subjetividade exposta pelo sujeito-autor Montaigne desembocou no caminho em direção aos direitos humanos.

No prefácio da obra *Montaigne et la Philosophie* (2015, p.2), Marcel Conche defende que Montaigne seja antecipador dos direitos humanos universais. Segundo Conche, o ensaísta se opõe à moral de seu tempo que aceitava práticas como a tortura, processos para investigar bruxaria etc⁹ porque existe uma moral universal por detrás do pensamento dele. Esta moral é entendida por Conche como a “moral dos direitos humanos” que fixa um limite ao ceticismo de Montaigne. A afirmação de Conche só faz sentido se entendermos moral universal como um reconhecimento generalizado de que cada pessoa seja fonte singular e original de importância incondicional – compreensão sobre a subjetividade que pode ser ilustrada pelos *Ensaíos*. Conche chega a exemplificar seu entendimento, citando o capítulo *Dos coxos* em que Montaigne condena os métodos cruéis dos colonizadores do Novo Mundo de um ponto de vista meramente humano e não religioso.

⁹ Por outro lado, André Comte-Sponville discorda de Conche porque entende que nos *Ensaíos* não se pode encontrar um fundamento universal para uma moral universal. Conche, entretanto, contra-argumenta que este modo de ver contém um defeito porque não explica o pensamento de Montaigne. Para ele, o relativismo de Montaigne é um aspecto que deve ser compreendido no seu devido lugar, num contexto mais profundo que engloba o homem e o mundo.

Por tudo que vimos, autoexploração e autorresponsabilidade foram determinantes para que a subjetividade moderna encarasse o *self* como fonte de prerrogativas morais sob a forma de direitos humanos. A valorização da singularidade de cada um é a fonte da crença na dignidade incondicional de todos homens. O reconhecimento de que todos sejam igualmente dignos assumiu a forma jurídica dos direitos humanos através da positivação destes direitos, como no caso da Declaração de Independência dos EUA e da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão. A subjetividade moderna propicia o terreno fértil para positivação das liberdades fundamentais ao mesmo tempo em que se reforça com o *status* jurídico destas liberdades. Os direitos humanos institucionalizaram o sujeito moderno como o sujeito de direitos.

Michel de Montaigne foi precursor dos direitos humanos na medida em que sua obra configura um marco na afirmação da singularidade do sujeito, sendo este um dos temas fundamentais da cultura moderna e também uma das fontes mais radicais dos direitos humanos. A obra de Montaigne resulta na valorização da originalidade de cada sujeito, daquilo que essencialmente cada um é, sem que isso possa ser definido por algum elemento universal além do fato de sermos todos singulares. Montaigne descobre a possibilidade de uma subjetividade independente e autônoma que dá origem a uma nova percepção sobre o “eu” altamente explorada na modernidade. Alguns séculos depois de Montaigne esta forma de subjetividade foi transcrita na forma de direitos pelos homens que fizeram a independência norte americana e a Revolução Francesa.

4. CONCLUSÃO

O presente trabalho partiu da constatação de que direitos humanos surgem na era moderna na forma de direitos subjetivos oponíveis tanto ao Estado quanto aos demais

homens. A hipótese básica que se procurou demonstrar foi que existe uma vinculação entre a subjetividade moderna e os direitos humanos. Inicialmente, foi apresentado o processo de surgimento dos direitos humanos que desde o princípio assumiram a forma de prerrogativas, de trunfos do sujeito, de direitos subjetivos. Trata-se de uma novidade da modernidade pois esta concepção não existia na tradição clássica e medieval do Direito. Logo é possível defender que a noção de direito subjetivo reforça o *self* moderno e traz consigo uma nova perspectiva sobre direitos que passaram a ser vistos como poderes ou liberdades intrínsecas ao indivíduo. Portanto os direitos humanos surgem como espécies de faculdades que o indivíduo a pode opor para exigir condutas de outros sujeitos inclusive do Estado.

A noção de subjetividade moderna foi apresentada na ótica do filósofo Charles Taylor para quem a ideia de sujeito está ligada ao sentido que damos à interioridade. Taylor assume que a autoexploração e o autocontrole sejam os traços determinantes da interioridade na modernidade. Defendemos que os dois aspectos sejam concomitantemente causas e consequências dos direitos humanos, porque ambos colaboram com a consciência dos direitos ao mesmo tempo em que ambos são reforçados pela positivação destes direitos. Vimos que diversas contribuições ajudaram a formar nossa autocompreensão moderna do *self* - Platão, Agostinho, Locke e Montaigne, cada um apresenta uma faceta da subjetividade.

Por fim, o texto enfocou especificamente na obra *Os Ensaios* de Michel de Montaigne que serve de exemplo das atitudes de autoexploração e de autorresponsabilidade consideradas por Taylor os pontos fundamentais da subjetividade moderna. Vimos que os *Ensaios* são elaborados na forma de um quadro que expõe os diversos movimentos internos do percurso reflexivo do autor, valorizando a originalidade de cada homem. Nele o “eu” não é visto como uma substância que possa ser compreendida universalmente mas como uma singularidade. A obra de Montaigne espelha a busca pelo autoconhecimento sem, contudo,

buscar o universal pois Montaigne identifica no sujeito uma diferença irrepetível. A consciência da própria originalidade, das exigências e aspirações do “eu” encaminhou o sujeito moderno para a consciência dos direitos humanos.

Assim, é possível extrair três conclusões gerais deste trabalho. A primeira é que os direitos humanos surgem relacionados com a concepção moderna de sujeito que tem na autoexploração e na autorresponsabilidade seus traços mais importantes. A segunda é que a autoexploração leva ao reconhecimento da singularidade de cada um como fonte de respeito à autonomia moral que foi formulada em termos de direitos subjetivos (direitos humanos) oponíveis aos outros e ao Estado. Por fim, a terceira e última conclusão é que a obra de Montaigne é paradigmática tanto do caráter da autoexploração quanto da autorresponsabilidade, servindo de exemplo *avant la lettre* da atitude moderna de valorização da singularidade de cada um que ajudou a desembocar nos direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONCHE, Marcel. *Montaigne et la Philosophie*. Paris: PUF, 2015.

CAVE, Terence. *The Cornucopian Text: Problems of Writing in the French Renaissance*. New York: Oxford University, 2002.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *Signes*. Paris: Gallimard, 1960.

MONTAIGNE, Michel. *Les Essais*. Ed. Pierre Villey, V.-L. Saulnier. Paris: PUF, 2004 (col. Quadrige).

_____. *Os Ensaios: Livros I, II e III*. Trad. de Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

STAROBINSKI, Jean. *Montaigne em Movimento*. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

TAYLOR, Charles. *As Fontes do Self: A Construção da Identidade Moderna*. Trad. De Adail Ubirajara Sobral e Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Loyola, 2013.

VILLEY, Michel. *O Direito e os Direitos Humanos*. Trad. de Maria Ermantina de A. P. Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

Universidade Católica de Petrópolis
Centro de Teologia e Humanidades
Rua Benjamin Constant, 213 – Centro – Petrópolis
Tel: (24) 2244-4000
lexhumana@ucp.br
<http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana>



GOMES, Daniel Machado. DIREITOS HUMANOS E O SUJEITO MODERNO: Reflexões sobre a Autoexploração e a Autorresponsabilidade. Lex Humana, v. 7, n. 2, dez. 2015. ISSN 2175-0947. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana&page=article&op=view&path%5B%5D=973>. Acesso em: 29 Dez. 2015.
